



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA Nº 0813/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, **Victor Ferreira Varela**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, **RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação - IL nº 003/2024**, nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência, e **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** a favor da Autarquia Municipal **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no **CNPJ sob nº 30.419.220/0001-15**.

OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto, em atendimento a Sede Administrativa da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 30.407.084/0001-78

CONTRATADO: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ: 30.419.220/0001-15

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: O serviço oferecido pelo fornecedor detém características únicas e específicas que atendem de maneira singular às necessidades da Câmara Municipal, como também é fornecedora exclusiva de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto no Município de Casimiro de Abreu/RJ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Constatou-se que a média do preço mensal se encontra dentro do padrão de valor do gasto anual da Câmara, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência - TR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo na legislação supracitada, para produzir seus regulares efeitos, sendo o mesmo assinado pela Autoridade Competente que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

Casimiro de Abreu, 30 de dezembro de 2024.

VICTOR FERREIRA VARELA
PRESIDENTE DA CÂMARA